

Autos nº 1500010-30.2019.8.26.0187

MM. Juíza:

Fl. 161: cumprida a suspensão, requiro a extinção da punibilidade (art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95).

Fartura, 14 de fevereiro de 2023.

Murilo Emerson Manzano Cazello
Promotor de Justiça Substituto


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Fartura

FORO DE FARTURA

VARA ÚNICA

RUA ANACLETO GONÇALVES NEVES, 250, FARTURA - SP - CEP 18870-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	1500010-30.2019.8.26.0187
Classe - Assunto	Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Autor:	Justiça Pública
Réu:	RAFAEL BERGAMO DA SILVA e outro

Juiz de Direito: Dr. Júnior Da Luz Miranda

Vistos.

Acolho a manifestação do Ministério Público e **julgo extinta a punibilidade dos réus RAFAEL BERGAMO DA SILVA e NATAN FRANCISCO DA SILVA** com relação ao delito imputado na denúncia, ante o integral cumprimento da suspensão condicional do processo, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorário (se necessário), anote-se, comunique-se e archive-se os autos.

Servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado e ofício.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

P.I.C.

Fartura, 30 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.